



RERRATIFICAÇÃO À "4º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CASCAVEL COUNTRY CLUB

SUMÁRIO

CONTEÚDO

I	Da Denominação, Fundação , sede, objetivos e duração.....	02
II	Dos Associados.....	02
III	Do Quadro Associativo e das Contribuições.....	05
IV	Do Título.....	06
V	Da Admissão e Readmissão dos Associados.....	10
VI	Dos Direitos e Deveres dos Associados.....	11
VII	Das Penalidades	14
VIII	Dos Procedimentos Para Apuração de Infração.....	16
IX	Dos Recursos.....	17
X	Dos Órgãos da Administração e do Exercício Social.....	18
XI	Da Assembléia Geral.....	19
XII	Do Conselho Fundador.....	23
XIII	Da Diretoria.....	23
XIV	Da Competência da Diretoria.....	25
XV	Das Atribuições dos Diretores.....	28
XVI	Do Conselho Fiscal.....	34
XVII	Do Conselho Deliberativo.....	35
XVIII	Das Eleições e dos Candidatos.....	36
XIX	Do Departamento Esportivo e do Departamento Infante Juvenil...	39
XX	Do Fundo Social, da Receita e da Despesa.....	39
XXI	Das Disposições Gerais.....	41

[Handwritten signatures]



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º O CASCAVEL COUNTRY CLUB, fundado em 13 de abril de 1963, com sede na Rua Vicente Machado nº 2055, Bairro Country, CEP 85.813-250, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, onde tem seu foro jurídico, é uma Sociedade Civil de fins não econômicos, com patrimônio e personalidade distintos dos seus Associados, e rege-se-á pelas leis do país e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º O CASCAVEL COUNTRY CLUB, aqui denominado simplesmente Clube, tem por finalidade proporcionar aos seus Associados a prática da educação física e mental, danças, música e do esporte em geral, inclusive esporte náutico, bem como, realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural, artístico e cívico, através de sistema que estimule o espírito de compreensão e companheirismo entre seus Associados, podendo manter intercâmbios, parcerias e convênios com outras instituições congêneres, de caráter público e privado, incentivando os Associados a participar de atividades em nível municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 3º O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político ou religioso, e não fará qualquer discriminação racial, de cor, gênero, religião, condição física ou social.

Art. 4º A duração do Clube é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O Clube se constitui de **Associados PROPRIETÁRIOS e NÃO PROPRIETÁRIOS**, estes, também denominados **CONTRIBUINTES**, formado apenas por pessoas físicas, distribuídos nas seguintes categorias:

I) **BENEMÉRITOS**: São os **Associados proprietários** que hajam recebido ou venham a receber essa honraria em virtude de terem doado bens de valor considerável ao patrimônio social do Clube, ou prestado relevantes serviços ao clube por período superior a 15 (quinze) anos, permanecendo como Associado pelo referido prazo de forma ininterrupta;



II) **REMIDOS:** São os **Associados proprietários** que pagaram a quota de remissão, adquirindo os direitos sociais atribuídos a essa categoria de acordo com os Estatutos vigentes na data de sua remissão;

III) **PROPRIETÁRIOS:** São **Associados proprietários** os que tendo adquirido Título representativo do valor patrimonial do Clube, venham ter seus nomes inscritos nos registros competentes;

IV) **AUSENTES:** podem ser proprietários, caso tenham adquirido a cota patrimonial, ou não proprietários, são os que, com mais de dois anos de admissão ao Clube, mudando o domicílio familiar para além de duzentos quilômetros de Cascavel, tenham comunicado à Diretoria, por escrito, o seu afastamento;

V) **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** São associados contribuintes individuais, os **Associados não proprietários**, que tenham solicitado frequentar as dependências do clube, e obtenham aprovação da sua admissão ao clube pela Diretoria, mediante o pagamento da taxa de mensalidade fixada pela Assembléia Geral anual, sendo que nesta categoria somente o próprio Associado poderá frequentar o clube, sem dependentes;

VI) **CONTRIBUINTE FAMILIAR:** São associados contribuintes familiares, os **Associados não proprietários**, que tenham solicitado frequentar as dependências do clube, e obtenham aprovação da sua admissão ao clube pela Diretoria, mediante o pagamento da taxa de mensalidade fixada pela Assembléia Geral anual, podendo nesta categoria incluir como dependentes o cônjuge ou companheiro, seus filhos e tutelados;

VII) **ESTUDANTIL E UNIVERSITÁRIOS:** Considera-se associado Estudantil ou Universitário, os **Associados não patrimoniais** que estejam estudando em colégio, ou cursando faculdade e ainda não tenham se formado definitivamente em nenhum curso superior, ficando excluídos neste caso aqueles que já concluíram curso de graduação e estejam fazendo estudo complementar como especialização, pós graduação, mestrado ou doutorado, ou ainda, os que estiverem cursando graduação adicional (segundo curso superior), que tenham solicitado frequentar as dependências do clube, e obtenham aprovação da sua admissão ao clube pela Diretoria nesta qualidade, mediante o pagamento da taxa de mensalidade fixada pela Assembléia Geral anual - devendo comprovar anualmente a condição mediante declaração da instituição de ensino da efetivação da matrícula e frequência;

§ 1º Os títulos previstos no item I serão concedidos pela Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de cinquenta Associados, no mínimo sempre acompanhada de parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2º A concessão da honraria de Associado BENEMÉRITO não importa em benefício financeiro, permanecendo o Associado obrigado a pagar a taxa de manutenção do clube;

§ 3º Não será permitida a emissão de novos títulos pessoa jurídica ou remidos a partir da presente, sendo resguardados os direitos adquiridos;

§ 4º Os títulos remidos em caso de transferência de titular diverso do cônjuge, perdem esta qualidade, devendo em caso de transferência, ser consideradas as mesmas regras utilizadas para os títulos patrimoniais, com o pagamento da taxa de manutenção fixada para o associado patrimonial, bem como as taxas de transferência, se incidirem.

Art. 6º São considerados membros da família do Associado, para os efeitos do Art. 5º, o cônjuge, os filhos, filhas e tutelados solteiros, até atingirem a idade de dezoito anos, ou, até quando completarem 25 (vinte e cinco) anos se estiverem frequentando curso superior.

Parágrafo Único: O Associado Patrimonial e o Associado Contribuinte Familiar poderão requerer à Diretoria a inclusão de sua mãe e/ou pai, como membros da família, mediante prova de que vivem em seu lar e às suas expensas, ficando, porém, facultado à Diretoria averiguar, a qualquer momento, se as referidas condições perduram ou não. Verificada a modificação dessa situação tais pessoas terão canceladas suas inscrições.

Art. 7º No caso de separação judicial do casal, o Título ficará com o cônjuge ao qual for judicialmente adjudicado.

Art. 8º Os filhos e tutelados, dos Associados que quiserem frequentar o clube ao completarem dezoito anos de idade, deverão adquirir um Título, para permanecerem no Quadro Associativo, salvo a hipótese prevista no artigo 6º, quando poderão permanecer até os 25 (vinte e cinco) anos, enquanto estudantes.

Art. 9º Falecendo o Associado é assegurado ao cônjuge supérstite o direito de continuar como Associado. Se o falecido era viúvo, esse direito passará para quem tiver recebido o título na partilha.

Parágrafo Único: será assegurado aos filhos menores de Associado falecido a faculdade de frequentar o Clube, nos termos dos Estatutos, até que se tornem Associados na conformidade do disposto no artigo 8º, desde que o seu representante legal, dentro de noventa dias após sua nomeação, se comprometa, por escrito, a cumprir todas as obrigações estatutárias de Associado. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, se ocorrerem razões justificáveis, a critério da Diretoria.



CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10º O quadro Associativo será constituído de número limitado, no total de 1.000 (mil) Associados sem qualquer distinção de raça, cor ou gênero, devendo, pelo menos, três quartos serem brasileiros.

§ 1º: Quanto aos Associados proprietários, o limite será de 209 (duzentos e nove Associados), que é o total de Associados patrimoniais (163) e remidos (46) na data de alteração deste estatuto;

§ 2º: Quanto aos Associados não proprietários, o limite será de 791 (setecentos e noventa e um) Associados;

§ 3º: Excluem-se da contagem os considerados dependentes dos Associados nos termos deste Estatuto;

Art. 11 Os Associados se obrigam, por si e por seus herdeiros ou sucessores, ao pagamento, em favor do Clube, da taxa de manutenção mensal, fixada pela Assembléia Geral, a pedido da Diretoria.

§ 1º Ao início de cada ano civil a Diretoria poderá se entender necessário, atualizar referida taxa da manutenção para o que deverá convocar, no mês anterior, a Assembléia Geral para deliberar a respeito.

§ 2º Ao Associado que pagar na Tesouraria do Clube, antecipadamente 06 (seis) taxas de manutenção, será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º O atraso no pagamento da taxa de manutenção acarretará ao associado a multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela vencida e juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, além da correção monetária pelo INPC, sem prejuízo da sanção prevista no item XI do artigo 41.

Art. 12 O Associado que solicitar demissão somente se desobriga do pagamento da taxa da manutenção, após a efetivação da transferência do seu Título.

Art. 13 Os Associados remidos estão isentos do pagamento da taxa de manutenção. Esse direito é extensivo, apenas, aos respectivos cônjuges.

Art. 14 Os Associados remidos estão isentos do pagamento da taxa de manutenção. Esse direito é extensivo, apenas, aos respectivos cônjuges.

Art. 15 O Associado AUSENTE, observado o item IV do artigo 5º, pagará a taxa de manutenção com o desconto de cinquenta por cento desde que faça, antecipadamente, até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

§ 1º A regalia prevista neste artigo será concedida quando ficar comprovada que a ausência impedirá a frequência ao clube tanto do Associado como de seus eventuais membros da família.

§ 2º Quando tiver residência e domicílio fora do Estado gozará de isenção total, exceto nos meses em que o Associado ou seus dependentes frequentarem as dependências do Clube.

CAPÍTULO IV

DO TÍTULO

Art. 16 O Título é individual e divide-se em três categorias, segundo os direitos dos Associados.

- a) PROPRIETÁRIO
- b) CONTRIBUINTE
- c) ESTUDANTE OU UNIVERSITÁRIO

§ 1º Os Associados proprietários terão o direito de transferir o seu Título. A transferência, "inter-vivos" ou "causa-mortis", far-se-á nos termos da Lei e dos Estatutos.

§ 2º Os Títulos CONTRIBUINTE e UNIVERSITÁRIO são intransferíveis, excetuado nos casos de sucessão hereditária.

§ 3º A posse do Título, por si só, não confere ao possuidor, a qualidade de Associado, a qual só se obtém pela forma regulada nos Estatutos.





Art. 17 O valor nominal dos Títulos será o seguinte:

- a) **PROPRIETÁRIO:** Valor equivalente a 40 (quarenta) mensalidades (taxa de manutenção) da categoria de Associado patrimonial/proprietário;
- b) **CONTRIBUINTE:** Será o valor equivalente ao pagamento antecipado de 06 (seis) taxas de manutenção equivalentes à respectiva categoria de Associado contribuinte que irá optar (individual ou familiar);
- c) **ESTUDANTE ou UNIVERSITÁRIO:** Será o valor equivalente ao pagamento antecipado de 06 (seis) taxas de manutenção equivalentes à 50% do valor da categoria de Associado contribuinte familiar;

Art. 18 A Assembléia Geral, por iniciativa da Diretoria, cabe deliberar sobre a emissão de novos títulos fixando as respectivas condições de pagamento.

Parágrafo Único: Aos subscritos que efetuarem o pagamento total do Título, na data de sua aquisição, será concedido um desconto de dez por cento sobre o valor correspondente.

Art. 19 A Diretoria, observada a limitação do artigo 10º, procederá a venda do Título Patrimonial, mediante a autorização da Assembléia Geral e parecer prévio do Conselho Deliberativo, nos seguintes casos:

- I) - Quando o receber por doação;
- II) - Quando o possuidor for excluído do quadro Associativo;
- III) - Quando ocorrer a hipótese prevista no Art. 25;
- IV) - Quando o possuidor do Título sofrer o cancelamento de que trata o artigo 43.

Parágrafo Único: Na hipótese do item II, deste artigo, o Associado terá o direito a receber a importância que se apurar na venda de seu Título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha para com o Clube.

Art. 20 A venda do Título pela Diretoria no caso de que trata o item II e IV, do artigo anterior, deverá ser efetivada por oferecimento público e por editais afixados nas dependências do Clube, pela melhor oferta apresentada em correspondência fechada, dentro do prazo para tanto fixado, podendo a Diretoria rejeitar todas as ofertas.



Parágrafo Único: Na alienação do Título prevista neste artigo, os dependentes terão preferência, em igualdade de condição com terceiros, para sua aquisição.

Art. 21 Quando o chefe da família, ou responsável, deixar de ser Associado do Clube, neste permanecendo seus filhos menores, possuidores de Título, deverá ser firmado termo de compromisso por quem assumir a responsabilidade do menor.

Parágrafo único: Os filhos menores pagarão a taxa de manutenção de estudante/universitário enquanto estejam estudando, devendo pagar a taxa normal após se formarem, ou caso completem 25 (vinte e cinco) anos de idade, podendo optar pelo pagamento de uma mensalidade equivalente ao título patrimonial caso mais de um filho pretenda frequentar o clube;

Art. 22 A alienação do Título importa na renúncia automática da qualidade de Associado.

Art. 23 Não será permitida a inclusão na ficha de Associado, como membro de sua família, de quem tenha renunciado à qualidade de Associado pela alienação de seu Título.

Art. 24 A validade da alienação do Título dependerá do pagamento da Taxa de transferência e do registro.

Art. 25 A transferência do Título a quem não faça parte do Quadro Associativo, salvo na sucessão "causa-mortis", não poderá ser feita sem prévia comunicação dessa intenção à Diretoria do Clube, para que este exerça, sempre, o direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

§ 1º Para tanto o associado deverá informar à Diretoria, por escrito, preço e condições de pagamento a fim de que o clube se manifeste, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da proposta.

§ 2º Não havendo o interesse do Clube, a Diretoria fará afixar aviso na sede social, dando ciência aos Associados do Título posto a venda, preço e condições de pagamento pretendidos, para que, no prazo de quinze dias, contados do aviso, aqueles se manifestem.

§ 3º Somente poderão candidatar-se à compra:

- a) O Associado que destinar o Título a seu cônjuge, a filho ou tutelado, enquanto menor de dezoito anos, ou à filha ou tutelada quando solteiras;
- b) Qualquer um destes, desde que satisfaça as condições legais e Estatutárias.



§ 4º Dentro do prazo mencionado no parágrafo 2º, o candidato à compra comunicará à Diretoria que aceita as condições oferecidas e se já for Associado proprietário, declarará a quem o Título é destinado.

§ 5º Para garantir preferência, o candidato fará na tesouraria do Clube um depósito no valor de dez por cento do preço, o qual lhe será devolvido se o negócio não se efetivar.

§ 6º A preferência para a realização da compra obedecerá a ordem cronológica das propostas, criando-se para este fim, livro próprio para registro, no qual se mencionarão o nome do candidato, data e hora de seu comparecimento e o pagamento do sinal.

§ 7º A taxa prevista no Artigo 24º será paga nas transferências feitas nas condições deste artigo, em três prestações mensais, iguais e sucessivas. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das prestações na data dos respectivos vencimentos, considerar-se-á vencida toda a dívida. E se esta não for liquidada dentro de noventa dias, o possuidor será excluído do Quadro Associativo e seu Título oferecido de novo à venda, na forma e condições dos artigos 19 e 20.

§ 8º Somente depois de findo os prazos previstos neste artigo, sem que se apresente candidato aceitando as condições oferecidas, é que o proprietário poderá vendê-lo a terceiros, ficando o comprador sujeito as exigências do que dispõe o artigo 33º.

Art. 26 A transferência de Título a cônjuge ou filho de Associado, independe das formalidades do artigo anterior, devendo ser paga apenas a taxa de transferência.

Art. 27 Em toda transferência de Título, por ato inter-vivos ou causa-mortis, será cobrada pelo Clube a taxa de vinte por cento e dez por cento, respectivamente (taxa de transferência), calculada sobre o valor do título Patrimonial fixado pela última Assembléia Geral.

§ 1º Na transmissão causa-mortis, se o Título couber ao cônjuge supérstite, a transferência se fará independentemente do pagamento dessa taxa.

§ 2º Na transmissão causa-mortis em linha reta, também será cobrada referida taxa.

Art. 28 O Clube manterá atualizado o Livro Registro dos Associados Proprietários, para obrigatória inscrição dos respectivos nomes, das transferências que ocorrerem e outras anotações, bem como, quanto a Título adquirido por menor, da averbação do Termo de autorização assinado pelo pai ou responsável.



Parágrafo Único: Depois de efetuar o pagamento de sua responsabilidade, o Associado receberá do clube o Título correspondente, assinado pelos diretores Presidente e Tesoureiro.

Art. 29 Nenhum Associado poderá ser proprietário de mais de um Título. Na hipótese do Associado adquirir direito sobre outro Título, esse será obrigatoriamente transferido, na forma disciplinada por estes Estatutos, salvo quando manifeste por escrito a intenção de conservá-lo, em seu nome, com a finalidade expressa de transferi-lo para futuro cônjuge, filho ou tutelado, o que será devidamente anotado no Título e no livro de Registro dos Associados Proprietários.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 30 Somente poderá ingressar no Quadro Associativo, na qualidade de Associado Contribuinte, o candidato que for proposto por dois Associados maiores de idade, quites com o Clube, e satisfazer os seguintes requisitos:

- I) Gozar de bom conceito social;
- II) Não exercer ou não ter exercido atividade ilícita;
- III) Prestar informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria;
- IV) Apresentar, sendo menor, termo de responsabilidade firmado pelo pai ou seu representante legal;
- V) Adquirir Título;
- VI) Pagar eventuais despesas de obtenção de informações complementares, necessárias à apreciação da proposta.

§ 1º As propostas serão entregues à Secretaria do Clube e registradas, por ordem cronológica, em livro próprio.

§ 2º Acompanhada de parecer do Conselho Deliberativo, a proposta será submetida à apreciação da Diretoria, que, por votação secreta, sobre ele se pronunciará, observada a ordem cronológica do seu registro. Considerar-se-á aprovada a que obtiver votação favorável da maioria absoluta.

§ 3º Sob pena de caducidade de sua proposta, o candidato a Associado deverá dentro de trinta dias, contados do aviso de respectiva aprovação, efetivar os atos complementares que lhe competirem.

Art. 31 Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não serão comunicados ao interessado.

Parágrafo Único: A proposta rejeitada quanto ao mérito, somente poderá ser reapresentada depois de decorrido o prazo de um ano, contado da data da comunicação da rejeição.

Art. 32 O Associado e cada membro de sua família, quando for o caso, receberão carteira de identidade social.

Art. 33 O Associado excluído do Quadro Associativo por falta de pagamento de mensalidades, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, mediante o pagamento em dobro do seu débito até a data de readmissão, acrescido da correção monetária equivalente ao INPC e das despesas havidas com o processo de sua exclusão.

§ 1º O direito de pleitear a readmissão na forma prevista neste artigo, prescreve no prazo de seis meses, contados da notificação judicial de que trata o artigo 46º.

§ 2º O prazo de recurso a Assembléia geral da decisão da Diretoria será de quinze dias, contados da data em que o Associado tiver seu pedido indeferido.

Art. 34 A readmissão do Associado excluído do Quadro Associativo por outros motivos, somente poderá ser efetivado por decisão da assembléia Geral.

Art. 35 É nula qualquer admissão de Associado feita em desacordo com os Estatutos Sociais.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 36 São direitos, obedecidas as disposições estatutárias:

I - Dos ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS, aqui incluídos os BENEMERITOS e REMIDOS:





- A) Participar de todas as promoções sociais, culturais, artísticas ou esportivas do clube;
- B) Frequentar as dependências do clube, salvo aquela que for requisitada por autoridades ou cedida a associadas ou terceiros a critério da Diretoria;
- C) Participar das Assembleias Gerais;
- D) Votar e ser votado;
- E) Transferir o seu Título
- F) Convidar terceiros para visitar o clube, satisfeitas as exigências estabelecidas pela Diretoria;
- G) Solicitar à Diretoria autorização para que terceiro, comprovadamente residente fora da cidade, possa frequentar as dependências esportivas do Clube, pelo prazo máximo de trinta dias;
- H) Recorrer à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, de penalidades impostas pela Diretoria;
- I) Representar à Assembleia Geral, ou à Diretoria, sobre assuntos de interesse do clube;
- J) Promover festas de caráter íntimo na sede ou dependências sociais, subordinando-se às taxas e demais providências legais ou estatutárias, a respeito;
- L) Propor a admissão de Associados;
- M) Requerer transferência à categoria AUSENTE

II - Dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:

- A) Os previstos nas alíneas "A", "B", "G", "H", "I", "J", "L" e "M" do inciso I deste artigo;

Parágrafo Único: A autorização prevista na alínea 'g' deste artigo, será individual e concedida após o pagamento de valor correspondente ao valor da taxa de visita fixado pela Assembleia Geral;



Art. 37 São deveres dos Associados:

I) Colaborar para que o Clube promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus Associados;

II) Pagar adiantadamente, até o dia dez de cada mês ou pela forma a que se obrigou, taxas de manutenção, emolumentos e outras contribuições estipuladas nos Estatutos ou do regimento interno;

III) Solver débitos de qualquer outra natureza para com o Clube, dentro de trinta dias, contados da notificação judicial de que trata o artigo 46º ;

IV) Apresentar, para ingresso nas dependências do clube, a Cédula de identidade Social, e o Cartão de regularidade, dever este, extensivo aos seus familiares; Identificar-se através de biometria digital para ingresso nas dependências do clube, ou através de documento de identificação pessoal com foto, dever este, extensivo aos seus familiares;

V) Zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam;

VI) Indenizar o Clube pelos danos, regularmente apurados, que eles ou os membros de sua família causarem;

VII) Comunicar obrigatoriamente à Diretoria, por escrito, dentro de sessenta dias da ocorrência do fato, a mudança de residência e de estado civil, e nascimento de filhos;

VIII) Abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial, ou relativos a questão de nacionalidade;

IX) Acatar as decisões da Diretoria, assim como de seus membros ou representante e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias ou regulamentares;

X) Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e postar-se com absoluta correção nas dependências do Clube;

XI) Cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos, Regimentos internos, assim como as Resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;

XII) Participar das Assembléias Gerais.



XII) Comunicar ao clube imediatamente toda e qualquer alteração do endereço de correspondência e demais comunicações com o clube como e-mail e telefone, sendo válida qualquer notificação pessoal entregue ao Associado nos cadastros constantes no endereço informado.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações previstas no item II deste artigo priva o Associado de ingresso nas dependências do Clube.

§ 2º - A falta de indenização de que trata o item VI deste artigo priva o Associado de todos os direitos estatutários e sua satisfação não o exime da pena em que tenha incorrido.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 38º O Associado que infringir disposições dos Estatutos, Regimentos, Regulamentos e Resoluções, incorre nas seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão
- III - Exclusão
- IV - Cancelamento do Título.

Parágrafo Único: Os membros da família do Associado também estão sujeitos a essas mesmas penalidades.

Art. 39 A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

Art. 40 Caberá a pena de advertência sempre que houver alguma infração aos deveres estabelecidos no artigo 37, Incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI, desde que não seja estipulada outra penalidade mais grave.

§ 1º A pena de advertência será cominada por escrito, pela diretoria, que lhe poderá dar ou não publicidade.

8

8



§ 2º Em caráter meramente disciplinar ou preventivo poderá qualquer diretor no exercício de suas funções, fazer advertência verbal a Associado.

Art. 41 É passível de pena de suspensão o Associado que:

- I) Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- II) Promover discórdia entre os Associados;
- III) Atentar contra a disciplina do clube;
- IV) Prestar ou endossar informações inverídicas comunicadas à Diretoria;
- V) Ceder a carteira de identidade social ou comprovante de quitação de contribuições sociais a terceiros a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do Clube;
- VI) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do Clube;
- VII) Atentar contra o conceito público do clube, por ação ou omissão;
- VIII) Transgredir qualquer disposição estatutária, regimental, regulamentar ou prevista em lei.
- IX) Agredir outro associado nas dependências do clube;
- X) Praticar ato que possa colocar em risco a saúde ou segurança dos demais Associados;
- XI) Deixar de efetuar o pagamento da taxa de manutenção por período superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º A pena de suspensão priva o Associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

§ 2º Essa pena não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias ou superior a um ano.

§ 3º No caso de atraso por período superior a 30 (trinta) dias, a pena de suspensão poderá ser aplicada automaticamente;



Art. 42 É passível de pena de exclusão o Associado que;

I) Reincidir em infrações referidas no artigo anterior, que, por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer no Clube, a juízo da Diretoria;

II) For condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;

III) Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses do Clube;

IV) Deixar, após a notificação, de indenizar o Clube por danos, devidamente apurados, que ele ou membros de sua família causarem.

V) Deixar de efetuar o pagamento da taxa de manutenção por mais de seis meses.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Art. 43 Após prévia notificação, observadas as regras de publicidade e notificação pessoal, será cancelado, revertendo para o Clube, o título do Associado que deixar de efetuar o pagamento da taxa de manutenção por mais de seis meses.

§ 1º A disposição acima será aplicada, igualmente, ao Associado que deixar de atender eventuais chamadas de capital, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral regularmente convocada cuja origem, tenha obedecido as prescrições estatutárias do projeto, orçamento e aprovação prévia do Quadro Associativo, através de Assembléia Geral.

§ 2º - a notificação de que trata esse Artigo, far-se-á nos termos acima mediante a notificação pessoal pelos dados constantes no cadastro do clube, preferencialmente por meios eletrônicos.

①

[Handwritten signature]



Art. 44 Os Associados beneméritos, e os Associados que forem membros da diretoria e do conselho fiscal, somente poderão ser advertidos ou suspensos pela Assembléia Geral, após parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Art. 45 A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de advertência, suspensão e de exclusão, será feita através de inquérito, a cargo de comissão que se comporá de um membro da diretoria e dois Associados com mais de cinco anos de Clube, designados pela Diretoria.

§ 1º O inquérito será instaurado por despacho do Presidente do Clube, mediante provocação por terceiro, ou de ofício, desde que existam indícios da pratica de alguma infração ao presente Estatuto ou aos Regulamentos e Regimentos Internos do Clube;

§ 2º O Associado ou dependente acusado da infração deverá ser notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da ciência da notificação, que deverá ser entregue pelos correios, com carta registrada com Aviso de Recebimento, ou mediante intimação eletrônica nos endereços constantes nos cadastros do clube, desde que seja possível comprovar seu recebimento pelo Associado ou dependente a ser investigado;

§ 3º Em caso do infrator ser menor a notificação será encaminhada ao seu representante legal.

§ 4º Em caso de notificação pelos Correios, considera-se válida a notificação recebida no endereço do Associado que esteja constando nos cadastros do clube.

§ 5º Caso seja impossível confirmar a notificação, será afixado edital na portaria do clube, pelo prazo de 20 (vinte) dias, findo tal o prazo será considerado como notificado.

§ 6º Não apresentada a defesa, será proferido parecer de imediato, decretando-se a revelia, não sendo presumível a culpabilidade apenas por tal fato, mas podendo ser pelo conjunto das provas.

§ 7º Junto com a apresentação da defesa o Infrator deverá juntar todas as provas documentais que possua, sendo que em caso de pretender ouvir testemunhas, deverá arrolar junto com a defesa, devendo fornecer na defesa o meio eletrônico pelo qual deverá ser intimado dos demais atos do processo por si, ou por seu procurador;

§ 8º Após recebida a defesa, será dado prazo de 05 (cinco) dias para manifestação de interessados.



§ 9º Caso a comissão entenda que o processo não está apto a julgamento, será marcada data para audiência de instrução e julgamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando será colhido o depoimento pessoal de todos os envolvidos e a oitiva de testemunhas.

§ 10º Realizada a audiência, será proferido parecer conclusivo a ser submetido ao presidente da Diretoria Executiva, que proferirá decisão no prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 11 Da decisão caberá recurso pelos interessados ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem efeito suspensivo;

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 46 Interposto o recurso ao Conselho Deliberativo, este dará prazo de 10 (quinze) dias corridos para a manifestação de eventuais interessados que estejam participando do processo.

§ 1º Passado este prazo o Conselho Deliberativo julgará o processo no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;

§ 2º Da decisão do Conselho Deliberativo que absolver o infrator, ou que condená-lo com pena de advertência ou suspensão não caberá recurso.

§ 3º Caso a pena seja de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria de seus membros sobre a manutenção da decisão.

§ 4º Da decisão da Assembléia Geral as partes serão intimadas pessoalmente ou por seu procurador nos autos, não cabendo mais recurso, sendo que se houver confirmação de penalidade será aplicada de forma definitiva a partir da intimação.

§ 5º Confirmada a culpabilidade, deverá o Associado ressarcir todas as despesas com o processo e eventuais prejuízos constatados em virtude da infração.

Art. 47 A aplicação das penas de suspensão e exclusão será objeto de notificação ao Associado.



CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 48 São poderes do Clube:

- I) A Assembléia Geral;
- II) O Conselho Fundador;
- III) A Diretoria;
- IV) O Conselho Fiscal;
- V) O Conselho Deliberativo;

Art. 49 A administração é exercida pela Diretoria com subordinação, nos casos expressos, à Assembléia Geral.

Art. 50 O Órgão designados nos item III e IV do artigo 48 serão eleitos, bienalmente na forma do Capítulo XVIII.

Art. 51 O exercício social do Clube começa a primeiro de abril e termina a trinta e um de março do ano seguinte.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 52 A Assembléia Geral constituir-se-á dos Associados titulares maiores de dezoito anos que se encontrarem em dia com o pagamento das contribuições devidas ao Clube.

Art. 53 A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente:

a) na primeira quinzena de abril de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço geral e demonstração da contas de receitas e despesas relativos ao exercício findo em 31 de março, que serão apresentados com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;



b) Na primeira quinzena de abril dos anos ímpares, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II) Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista no Estatuto.

Art. 54 A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, de ofício, ou por solicitação fundamentada:

I) - Do Conselho Fiscal;

II) - De cinqüenta (50), no mínimo, dos Associados com direito a voto e quites com o Clube;

III) - De cem (100), no mínimo, dos Associados com direito a voto e quites com o Clube, para o fim especial de dissolver a Diretoria.

IV) Do Conselho Deliberativo;

Art. 55 A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação desta cidade e afixado em lugar apropriado no Clube, tudo com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Único: Do edital constará a ordem do dia, bem como, o aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após a marcada para a primeira. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da ordem do dia.

Art. 56 A Assembléia Geral, em primeira convocação realizar-se-á com a presença mínima de cinqüenta por cento (50%) dos Associados com direito a voto, e, em segunda, com qualquer numero de Associados, salvo hipóteses em contrário previstas nos Estatutos.

Art. 57 O Presidente da Diretoria terá o prazo máximo de dez (10) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data de recebimento da solicitação prevista no artigo 54.

Parágrafo Único: Decorrido esse prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de quarenta e oito horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, a quem a solicitação for dirigida, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de cinco dias.

Art. 58 Instalada pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, a Assembléia Geral elegerá imediatamente o seu Presidente por votação ou aclamação.



§ 1º - O Presidente eleito, a seguir, convidará dois Associados para exercer as funções de secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários, para escrutinadores.

§ 2º - O Presidente, o Vice-presidente e os demais membros da Diretoria não poderão ser eleitos nem designados para as funções acima previstas.

Art. 59 Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio por um dos secretários, e as respectivas atas assinadas pelos membros da Mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a sete Associados presentes durante a reunião, para, em seu nome, conferi-la e aprová-la.

Art. 60 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos Associados proprietários presentes, salvo nos casos de venda, hipoteca ou qualquer alienação de bens imóveis, quando será necessária proposta da Diretoria, obrigatoriamente com parecer favorável do Conselho Deliberativo, devidamente fundamentado, justificando os benefícios ao clube, sendo que para a autorização deverá haver aprovação em assembleia com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de todos os Associados patrimoniais, devendo a proposta ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, não sendo admitido, nestes casos, votação por procuração;

§ 1º A Proposta de venda a ser levada à assembleia deverá conter:

a) Avaliação do imóvel por 03 (três) empresas idôneas, onde deverão constar os valores do metro quadrado e o valor total do imóvel, não podendo em nenhuma hipótese ser autorizada a venda por valor inferior ao do valor de mercado;

b) Deverá ser apresentado projeto com o plano de investimento a ser realizado com o valor proveniente da venda, devendo todo o valor obtido com a arrecadação ser destinado à aquisição de outros imóveis, preferencialmente contíguos, ou realização de benfeitorias/construções que se incorporem aos imóveis do clube;

§ 2º Não será submetida à apreciação, tampouco autorizada a venda de imóveis que já contenham alguma benfeitoria e estejam sendo ocupados atualmente pelos associados, sendo nula qualquer proposta ou autorização neste sentido;



§ 3º Caso autorizada a venda pela assembleia, deverá ser dada ampla divulgação a interessados, por meio de publicação em sites, anúncios na internet e se necessário, contratação de imobiliária ou corretor autônomo para melhor atender os interesses do clube.

§ 4º Poderá ser feita permuta com construções, desde que o valor da permuta não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel avaliado, devendo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) ser depositado à vista;

§ 5º Em caso de permuta com construções, deverá ser precedido projetos contendo ao menos 03 (três) orçamentos, devendo ser respeitado sempre o valor do menor orçamento, respeitando as mesmas características e materiais utilizados nas construções para fins de estipulação do valor considerado na obra a ser permutada;

§ 6º O imóvel somente será transferido em definitivo ao comprador em caso de permuta após a conclusão de todas as construções objeto da permuta nos exatos termos dos projetos;

Art. 61 Para tratar da dissolução do Clube, a Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada, funcionará com a presença de três quartos ($\frac{3}{4}$) da totalidade dos Associados proprietários no gozo de seus direitos estatutários e as decisões só serão tomadas por maioria de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos presentes.

Art. 62 Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- b) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos;
- c) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade;
- d) Conceder os títulos de Associados Beneméritos;
- e) Fixar taxas de manutenção;
- f) Deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração das contas de Receita e Despesa e Parecer ao Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos de suas próprias decisões e de atos de Diretoria;
- h) Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contratos de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca, transação e acordos judiciais, ou a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar o Clube, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria;



- i) Fixar o valor dos novos títulos a serem emitidos, atualizando o valor dos já emitidos;
- j) Deliberar sobre projetos de Regimentos Internos e Respectivas reformas;
- k) Deliberar sobre a aplicação de fundos especiais;
- l) Cassar o mandato dos membros da Diretoria, de sua Mesa, e do Conselho Fiscal, que atentarem inescusavelmente contra o Estatuto, ou quando o exigirem os interesses do Clube;
- m) Aplicar penalidades aos membros da Diretoria com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretor;
- n) Autorizar locações por prazo superior a um ano, bem como concessões de serviços em qualquer dependência do Clube;
- o) Cassar títulos honoríficos concedidos pelo clube, mediante representação da Diretoria, ou por proposta de cinquenta conselheiro, no mínimo;
- p) Aplicar aos Associados e membros de sua família as penalidades de sua competência, prevista no Estatuto, constituindo comissões de inquérito, quando for o caso;
- q) Autorizar o Presidente da Diretoria ou o seu substituto legal a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com o Estatuto;
- r) Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- s) Deliberar Sobre os casos omissos e interpretar os Estatutos;

Parágrafo Único: Nos casos de sua competência, a Assembléia é soberana nas decisões que tomar, podendo, no entanto, reve-las, uma vez mediante recurso, interposto, dentro de quinze dias, pela Diretoria ou, por cinquenta (50) associados, no mínimo.



CAPITULO XII

DO CONSELHO FUNDADOR

Art. 63 O Conselho Fundador é constituído pelos Associados que tomaram parte na Assembléia Geral de fundação do Clube, oportunidade em que escolheram a primeira Diretoria.

Parágrafo Único: Será sempre que se fizer necessário, convocado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembléia Geral, para dizer sobre assuntos de alto interesse do clube.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA

Art. 64 O Clube será administrado por uma Diretoria composta de 11 membros, eleitos dentre os Associados patrimoniais titulares especificamente para os seguintes cargos:

Presidente;
Vice - Presidente;
Primeiro - Secretário
Segundo - secretário
Primeiro - Tesoureiro
Segundo - Tesoureiro
Diretor - Social;
Diretor - Cultural;
Diretor de Esportes;
Diretor de Patrimônio;
Orador;

§ 1º Dois terços, no mínimo, dos membros da Diretoria, inclusive o Presidente e o Vice - Presidente, deverão integrar o Quadro Associativo na qualidade de Associado patrimonial titular há mais de cinco anos.



§ 2º - O mandato da Diretoria será de dois anos e sua posse dar-se-á até a segunda quinzena de maio.

§ 3º - Os Diretores serão auxiliados por Diretores Adjuntos, nomeados pela Diretoria.

§ 4º - Os Diretores Adjuntos referidos no parágrafo anterior, terão suas investiduras e funções reguladas no Regimento Interno da Diretoria, de cujas reuniões não participarão, salvo quando convocados para prestar esclarecimentos.

Art. 65 A Diretoria será eleita mediante chapa que serão registradas na Secretaria do Clube, até quinze dias antes das eleições.

Art. 66 As resoluções da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos, em reunião ordinária com a presença mínima de metade mais um de seus membros ou nas extraordinárias, para tal fim convocados pelo seu Presidente, com um mínimo de dois terços (2/3) de seus integrantes, cabendo ao Presidente de votar, em caso de empate, neste como naquelas.

Art. 67. É permitida uma reeleição consecutiva para preenchimento dos mesmos cargos e funções da Diretoria.

Art. 68 O pedido de demissão dos Diretores deverá ser comunicado por escrito à Diretoria, contra recibo, e esta, no prazo de dez dias, indicará os substitutos que completarão o mandato dos substituídos.

Art. 69 Os Diretores que se demitirem deverão continuar no exercício do cargo até o prazo de trinta dias.

Parágrafo Único O diretor demissionário que infringir os dispostos neste artigo não poderá ser eleito ou nomeado para qualquer cargo no Clube, durante o prazo de quatro anos.

Art. 70 O Diretor que deixar o cargo em virtude de renúncia, perda ou cassação de mandato, deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria, dentro do prazo de vinte dias, sob pena de ser suspenso, por quatro anos, do exercício dos direitos sociais previstos no artigo 36 início I alínea "c" e "d".

Art. 71 Perderão, automaticamente o mandato os Diretores que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou a dez alternadas, sem justificativa, devendo a Diretoria, nessa hipótese, proceder conforme o disposto na parte final do artigo 68.



Art. 72 Ocorrendo vaga na Diretoria, esta dentro de dez dias, a contar da data da vacância, indicará o substituto para complementação do respectivo mandato.

Parágrafo Único Os Diretores indicados em substituição serão empossados pelo Presidente da Diretoria na mesma reunião, após a proclamação dos resultados.

Art. 73 Os Diretores, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos consoante as determinações estatutárias e na falta destas, por designação do Presidente, fazendo-se as devidas anotações no livro de atas da Diretoria.

Art. 74 A Diretoria reunir-se-á:

I) - ordinariamente uma vez em cada quinzena;

II) - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto.

CAPÍTULO XIV

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 75 À Diretoria compete:

I) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e Regulamentos, as resoluções dos demais órgãos do Clube e das entidades oficiais;

II) Administrar o Clube;

III) Elaborar e encaminhar a Assembléia Geral, anualmente, até o dia quinze de abril, o relatório do ano social, balanço, contas de Receita e Despesas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de março;

IV) Aprovar o quadro de pessoal, definindo cargos e funções e fixando os critérios de promoções e faixas de salários;

V) Elaborar os planos de ação e os programas administrativos gerais, inclusive os de obras e serviços;

VI) Apresentar a Assembléia Geral, Planos Diretores, cuja execução ultrapasse a um exercício;



VII) Propor a Assembléia Geral modificações do Estatuto, bem como projetos e reformas de Regimentos Internos;

VIII) Representar a Assembléia Geral a respeito de casos omissos no Estatuto;

IX) Interpretar normas estatutárias e regimentais e decidir sobre casos omissos, "ad-referendum", da Assembléia Geral;

X) Propor a Assembléia Geral a concessão de Títulos de Associados Beneméritos e Honorários;

XI) Admitir, readmitir e excluir Associados, de acordo com o Estatuto;

XII) Alienar Títulos, nos casos e forma previstos nos Estatutos;

XIII) Autorizar a cobrança de ingressos aos Associados, afim de tornar exeqüíveis empreendimentos esportivos e sociais;

XIV) Decidir sobre a concessão de licença aos Diretores, consecutivas ou alternadas, cuja total o total não exceda a cento e vinte dias;

XV) Providenciar a constituição das comissões a que se refere os artigos 48º e 106º, e aplicar, quando for o caso, penalidades a Associados e membros de suas famílias;

XVI) Autorizar admissões, demissões, promoções e licenças de funcionários, bem como aplicar-lhes punições disciplinares;

XVII) Acompanhar o movimento financeiro através de balancetes, demonstrações e demais elementos que julgar necessários;

XVIII) Estudar e aprovar todas as concorrências e as requisições de compras de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios e outros semelhantes;

XIX) Estudar a necessidade ou conveniência da aquisição ou alienação de bens imóveis, seu fracionamento, parcelamento, subdivisão e sua oneração sob qualquer forma, propondo-a a Assembléia Geral;

XX) Estudar e opinar sobre propostas de locação de bens imóveis, permissão ou concessão de serviços internos, e serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;

XXI) Decidir sobre propostas de locação de bens imóveis, permissão ou concessão de serviços internos por prazo não superior a trinta dias;



XXII) Deliberar sobre assuntos relacionados com os serviços de manutenção, segurança e higiene das dependências do clube;

XXIII) Aprovar os programas de festividades, de reuniões de caráter social, cultural e recreativo, e das outras realizações;

XXIV) Zelar pelas relações públicas, promovendo o bom conceito do clube;

XXV) Estudar e aprovar programas de racionalização esportiva e decidir sobre organização, promoção e patrocínio de provas e competições;

XXVI) Decidir sobre a organização de delegações e representações esportivas;

XXVII) Deliberar sobre filiação ou desligamento do Clube das entidades esportivas oficiais, criar e extinguir seções esportivas, "ad-referendum" da Assembléia Geral;

XXVIII) Autorizar a colaboração do clube com entidades oficiais e com outros Clubes inclusive mediante cessão de suas dependências esportivas para fins de treinamento e competições;

XXIX) Instruir prêmios e outros incentivos para as competições esportivas e atividades culturais;

XXX) Aprovar calendários esportivos;

XXXI) Deliberar sobre pedido de convocação da Assembléia Geral.

§ 1º A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para consecução dos fins e objetivos do Clube, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, arrendar, ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 2º A assinatura de cheque, ordens de pagamento e quaisquer outros títulos de crédito, é da competência conjunta do Presidente e do Primeiro Tesoureiro, e na falta ou impedimento de um deles, ou de ambos, do Vice - Presidente e do Segundo - Tesoureiro, em substituição, respectivamente.

§ 3º No endosso de cheques para depósito em contas bancárias do Clube, suficiente será a assinatura do Presidente, do Vice - Presidente, ou de um dos Tesoureiros, isoladamente.



Art. 76 Todos Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação fizerem constar seu voto na ata de reunião.

Art. 77 Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do clube, na prática de ato regular a sua gestão, mas respondem pelo prejuízo que causarem por infração da lei e do Estatuto.

CAPÍTULO XV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 78 Além das atribuições especificamente definidas, os Diretores fornecerão ao presidente e à Diretoria, todos os elementos necessários à elaboração do programa de realizações, do relatório do ano social e das contas de receita e despesas, prestando a qualquer tempo, informações e esclarecimentos do seu setor.

Art. 79 Os Diretores assinarão o expediente e a correspondência comum das respectivas áreas especificadas observadas as restrições do parágrafo 2º do artigo 75.

Art. 80 Compete aos Diretores e designação de funções e a atribuições aos empregados lotados nas respectivas áreas de competência e de acordo com o Manual de Normas e Procedimentos elaborados pela Diretoria.

Art. 81 Compete ao Presidente:

- I) Representar o Clube em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III) Dar execução às resoluções dos demais órgãos do Clube e das entidades oficiais e fazer cumprir os Estatutos, Regimentos e Regulamentos Internos;
- IV) Exercer a direção geral do Clube, adotando as medidas adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- V) Providenciar a elaboração e remessa a Assembléia Geral, nas oportunidades estatutárias, do relatório do ano social, a que alude o item III do artigo 75º.
- VI) Autorizar as publicações em nome do clube, seja qual for o meio de divulgação;



VII) Prestar as informações solicitadas à Diretoria pelos demais órgãos do Clube, podendo designar outro Diretor para esse fim;

VIII) Assinar a correspondência oficial do Clube nos termos estatutários;

IX) Assinar documentos que importarem em obrigações para o Clube, juntamente com o Diretor em cuja área de competência esteja compreendida o ato;

X) Representar o Clube no ato de constituição de procuradores com poderes "ad-judicia"

XI) Assinar e expedir as carteiras de identificação social;

XII) Assinar conjuntamente com o Vice - Presidente, ou com um dos Tesoureiros os Títulos sociais emitidos pelo Clube;

XIII) Convocar o Conselho Fiscal nos termos do artigo 96 do Estatuto;

Art. 82 Compete ao Vice - Presidente:

I) Supervisionar os serviços de contabilidade, acompanhando o respectivo andamento através de balancetes, demonstrativos, relatórios e demais elementos;

II) Rubricar o livro Diário, balancetes, demonstrações e relatórios

III) Orientar a política salarial do Clube;

IV) Supervisionar o Departamento de Assistência Social:

V) Coordenar o programa de realização de cada exercício, a fim de encaminhá-la à Diretoria;

VI) Supervisionar o encerramento do balanço e contas, levantamento de inventários, referentes ao exercício findo:

VII) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Art. 83 Compete ao Primeiro Secretário;

I) Superintender os serviços administrativos do clube e especialmente os da Secretaria Geral, da Coordenação, de Cadastros e do pessoal;

II) Rubricar os livros de atas da Diretoria e mantê-los sob sua guarda;



III) Organizar e dirigir a catalogação das resoluções e decisões dos órgãos do Clube, para facilitar a aplicação das normas estatutárias e regulamentares;

IV) Secretariar as reuniões da Diretoria, determinando a lavratura das atas respectivas, assinando-as, juntamente com o Presidente;

V) Supervisionar a fase de instrução dos processos e assuntos administrativos em geral, inclusive propostas para admissão, readmissão exclusão e pedidos de licença de Associados;

VI) Assinar com o Presidente, a correspondência geral do Clube;

VII) Substituir o Vice - Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 84 Compete ao segundo secretário

I) Dirigir o Boletim Informativo ao Clube;

II) Atualizar, mensalmente, a relação dos Associados do Clube, até o último dia do mês anterior, com especificação de categoria e classe, verificando toda a movimentação do Quadro Associativo;

III) Instruir e informar os pedidos de readmissão de Associados;

IV) Estudar e solucionar os problemas de competência, fluxo de papéis, documentos e assuntos em geral;

V) Propor à Diretoria admissão, demissões, promoções, licenças e punições de funcionários;

VI) Encaminhar aos diversos departamentos e seções do Clube os respectivos extratos de atas;

VII) Colaborar, especialmente com os serviços do Primeiro Secretário, em todos os assuntos de sua competência, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Art. 85 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I) Assinar conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente , os títulos sociais emitidos pelo Clube;



II) Supervisionar a instauração e instrução de processos de exclusão de Associados por falta de pagamento de mensalidades e taxas sociais, bem como de outros processos de Tesouraria;

III) Autorizar os pagamentos dos compromissos financeiros do Clube;

IV) Autorizar o pagamento em dinheiro de compras de materiais de consumo e despesas, de importância equivalente a até dois salários-mínimos regionais;

V) Supervisionar a arrecadação da receita e o pagamento da despesa, de acordo com a programação estabelecida, sugerindo e justificando á diretoria, quando houver necessidade e conveniência da obtenção de créditos adicionais;

VI) Ter sob sua guarda e responsabilidade, valores pertencentes ao Clube;

VII) Supervisionar os serviços de Tesouraria, controlando o seu movimento, manejando e remanejando os fundos e recursos existentes, de acordo com o Presidente;

VIII) Autorizar a manutenção em Caixa, de fundo fixo em dinheiro, de importância equivalente a até dez salários-mínimos regionais, para ocorrer a pequenos gastos devidamente autorizados.

Art. 86 Compete ao Segundo Tesoureiro:

I) Controlar a arrecadação da receita, fazendo-a depositar em estabelecimento bancário;

II) Dirigir o serviço de emissão e controle de recibos de mensalidades e sua cobrança;

III) Instaurar e instruir processos de exclusão de Associados por falta de pagamento de mensalidade e taxas sociais;

IV) Mandar preparar os processos de despesa, cujo pagamento deva ser autorizado;

V) Supervisionar o serviço de controle de contas a pagar;

VI) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro em todos os assuntos de sua competência, substituindo-o nas suas faltas, impedimentos e licenças.



Art. 87 Compete ao Diretor Social;

I) Organizar e dirigir todas as atividades sociais e recreativas, compreendendo-se entre estas, os jogos de salão e o parque infantil;

II) Supervisionar a Secretaria Social;

III) Programar e promover as solenidades e reuniões festivas do Clube;

IV) Promover as Relações Públicas do Clube;

V) Organizar e supervisionar os serviços sociais, tais como os de bares, restaurantes, "buffet", disciplinando e fiscalizando suas atividades, que sejam explorados pelo Clube ou por terceiros;

VI) Indicar à Diretoria a permissão ou a concessão de serviços internos, tais como os enunciados no item anterior e outros;

VII) Cuidar das questões relativas as cessões de recintos sociais do Clube;

VIII) Inspeccionar as dependências do Clube, quando ao seu estado de higiene e limpeza, inclusive as que estejam sob regime de concessão.

Art. 88 Compete ao Diretor Cultural:

I) Promover o intercâmbio cultural ente os Associados;

II) Promover, dirigir e incentivar atividades culturais, tais como: biblioteca, cursos, conferências, reuniões artísticas e literárias, teatro, jardim da infância, filmoteca, pinacoteca, slidesteca, musicoteca, discoteca, museu, salas de esculturas e troféus

III) Orientar o Departamento Infanto-Juvenil na formação moral e cívica dos seus integrantes;

IV) Programar e incentivar atividades de caráter cívico-cultural, tais como: escotismo, bandeirantismo, comemorações de aniversários do Clube e datas cívico-festivas.

Art. 89 Compete ao Diretor de Esportes:

I) Exercer a direção geral do Departamento Esportivo;

II) Dirigir os esportes competitivos, nas suas diversas modalidades;

8



III) Organizar e dirigir o Departamento Técnico, realizando estudos, pesquisas e esforços no sentido do aperfeiçoamento técnico, e da racionalização esportiva, aferindo os resultados alcançados;

IV) Supervisionar a Secretaria Esportiva;

V) Promover o aprendizado, iniciação, orientação e incentivo em todas as modalidades esportivas;

VI) Supervisionar o serviço de tratamento de água das piscinas;

VII) Coordenar as atividades de recreação esportiva, em todas as modalidades, incentivando-as e disciplinando-as;

VIII) Cuidar das questões relativas às embaixadas esportivas, tais como: passagens, transporte de materiais, documentação e hospedagem;

IX) Recepcionar visitantes esportivos, dispensando-lhe atenção e cuidados de sua hospedagem quando necessário;

X) Cuidar das questões relativas às cessões de dependências esportivas do Clube.

Art. 90 Compete ao Diretor de Patrimônio:

I) Providenciar a aquisição de bens móveis, tais como máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e instalações realizando concorrências, assinando os respectivos pedidos de compras e determinando, após as necessárias verificações, seu recebimento e incorporação ao patrimônio do Clube;

II) Dirigir os serviços de almoxarifado e compras de materiais, determinando coletas de preços e medidas disciplinares de controle no setor;

III) Organizar e dirigir o cadastro patrimonial, promovendo os devidos registros, tombamentos e baixas dos bens móveis e imóveis adquiridos e incorporados ao patrimônio do Clube e zelando pela guarda dos títulos de propriedade a eles referentes;

IV) Supervisionar o uso e a localização dos bens patrimoniais do Clube;

V) Pronunciar-se sobre a conveniência de aquisição, alienação ou a oneração sob qualquer forma ou modalidade, de bens pertencentes ao Clube, justificando a medida;

VI) Indicar à Diretoria a locação de bens imóveis;

VII) Prestar as informações sobre assuntos de natureza patrimonial;



VIII) Promover os serviços de manutenção e reparação dos bens imóveis, máquinas, equipamentos, e instalações em geral;

IX) Organizar e dirigir os serviços de utilidade do Clube tais como: abastecimento de água, esgoto, distribuição de luz e energia elétrica, telefone e intercomunicação e outros, mantendo atualizadas todas as suas respectivas plantas, inclusive, dos próprios do Clube;

X) Realizar concorrências para fornecimento de materiais e execução de serviços referentes a seu setor, tomando as medidas necessárias para esse fim;

XI) Dirigir os serviços de zeladoria, portaria, vigilância, segurança e estacionamento de veículos;

XII) Dirigir todos os serviços de operação nas praças esportivas, recintos recreativos e áreas verdes;

Art. 91 Compete ao orador:

I) Dizer em nome do Clube, de seus associados e da Diretoria, principalmente em solenidades, reuniões cívicas, visitas ilustres, da significação do ato;

II) Liderar os debates sobre os diversos assuntos em pauta por ocasião das Assembléias gerais.

CAPÍTULO XVI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 92 O Conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos, Associados do Clube há mais de três anos, eleitos pela Assembléia Geral, nos anos ímpares, devendo dois deles ser técnicos em contabilidade, contador, economista, administrador ou advogado.

Parágrafo Único Simultaneamente, serão eleitos três suplentes, de idêntica habilitação, que substituirão os efeitos em seu impedimento, ausências ou licenças.

Art. 93 Ao Conselho Fiscal compete:

I) Examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;



II) Comunicar a Assembléia Geral qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as providencias a serem todas em cada caso;

III) Apresentar a Assembléia Geral parecer sobre balanço anual do Clube, dentro do prazo estatutário;

IV) Praticar todos os atos permitidos por lei e pelos estudos no cumprimento de suas funções:

V) Convocar a Assembléia Geral nos casos previstos nos Estatutos;

Parágrafo Único Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de contadores ou auditoriais de contabilidade, correndo a despesa respectiva por conta do Clube.

Art. 94 Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

I) - membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior.

Art. 95 Aos membros do Conselho Fiscal por atos ou omissões relacionadas com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Art. 96 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu presidente, do Presidente da Diretoria e, ainda, de cinqüenta Associados, no mínimo, lavrando-se as atas das reuniões em livros próprio.

Art. 97 O Conselho Fiscal terá um Presidente e Secretário eleitoral por seus pares.

CAPÍTULO XVII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 98 O Conselho Deliberativo será composto por até de 10 (dez) vagas, sendo 05 (cinco) delas ocupadas pelos últimos ex presidentes, independentemente de reeleição, não sendo considerando neste caso o acúmulo das vagas por um mesmo ex presidente, tendo direito ao cargo sempre o ex presidente antecessor mais recente, sendo que mais 05 (cinco) cargos serão eletivos, nas seguintes condições:



- a) Os ex presidentes para participar do Conselho Deliberativo deverão ter continuado após o término da sua gestão, de forma ininterrupta, exercendo a condição de Associado, contribuindo com as suas obrigações financeiras, salvo os casos de Associado remido ou ausente, quando não se exige pagamento de taxa de mensalidade, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto;
- b) Os demais cargos, no total de 05 (cinco), serão preenchidos por eleição direta, mediante requerimento avulso para concorrer, com votação na mesma data da Assembléia formada para eleição da Diretoria, sendo eleitos os 05 (cinco) candidatos que receberem maior quantidade de votos, ou por aclamação, caso apenas 05 (cinco) pessoas concorram;
- c) Em caso de empate na votação, será escolhido o candidato com maior idade;
- d) Para poder concorrer ao Conselho Deliberativo os Associados proprietários que exerçam esta condição de forma ininterrupta pelo período mínimo de 10 (dez) anos;
- e) Caso o presidente da Diretoria seja ex presidente reeleito, o mesmo fica impedido de participar do Conselho Deliberativo, cabendo a vaga ao antecessor que tenha deixado o cargo de forma mais recente.

Art. 99 Compete a Conselho Deliberativo:

I) Emitir parecer sobre a admissão de Associados, concessão de títulos aos Associados e nos demais casos previstos no Estatuto, realizados as necessárias diligências;

II) Proceder sindicâncias a respeito do disposto no artigo 39º, inciso I alínea "g", levando ao conhecimento da diretoria os casos passivos de penalidades.

III) Atuar como órgão revisor das decisões proferidas pela Diretoria em processos administrativos;

IV) Dar parecer sobre venda de imóveis ou alienação de bens;

V) Atuar como órgão consultor em procedimentos que envolvam investimentos financeiros de grande monta, assim considerados os contratos que superem os R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na sua totalidade;



VI) Autorizar à Diretoria, a nomeação de bens de propriedade do clube visando homenagear Associado falecido ou pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços ao clube, mediante proposta formulada com aprovação da Diretoria devidamente registrada em ata, que justifique a concessão da honraria;

CAPÍTULO XVIII

DAS ELEIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 100 As eleições, para membros da Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-ão na primeira quinzena de abril dos anos ímpares, e , serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através de editais em que constem dia e horário da votação e publicados, por uma vez na imprensa de grande circulação de Cascavel e afixados no recinto social, podendo ainda ser convocada através de outros meios, tal como os canais de comunicação eletrônicos.

Art. 101 O mesmo critério será observado no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sendo que os eleitos, apenas, completarão mandato dos renunciantes.

Art. 102 O direito de votar só será exercido pessoalmente.

Art. 103 A votação será feita por escrutínio secreto, podendo, todavia, ser por aclamação, quando houver candidato ou chapa única, se assim entender a maioria.

Art. 104 Somente poderão concorrer as eleições os candidatos em dia com o Clube, inscritos na Secretaria até as dezoito (18) horas do décimo quinto dia anterior à data designada para as eleições.

§ 1 A inscrição far-se-á mediante chapa encimada por uma legenda, com o nome dos candidatos e respectivos cargos, e desde que tenha a concordância, por escrito, mediante a subscrição de cada um deles. ˆ

§ 2 A chapa deverá ser apresentada, em duas vias, a fim de que seja passado recibo na segunda com a anotação da data e hora do registro.

Art. 105 Nenhum candidato, para o cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá fazer parte de mais de uma legenda.

[Handwritten signature]



Art. 106 A votação em casos de legenda, far-se-á em duas (2) cédulas distintas entre si: uma para a Diretoria e outra para o Conselho Fiscal, e deverão ser impressas ou datilografadas, perfeitamente legíveis e sem sinais identificadores do eleitor.

Art. 107 A mesa receptora e apuradora será constituída pelo Presidente e Secretário da Assembléia, com a participação de fiscais indicados pelas legendas concorrentes, que poderão, como qualquer Associado votante, reclamar contra erros e apresentar protestos, que deverão constar da ata de votação.

Art. 108 A lista com os nomes dos Associados proprietários com direito a voto será afixada no recinto do Clube, dois dias antes das eleições.

Parágrafo Único: Se ocorrer omissão, de nomes de Associados que tenham direito a voto, poderão eles votar desde que provem a regularidade de sua situação.

Art. 109 A votação processar-se-á da forma seguinte:

a) O Presidente da mesa, mediante a identificação do Associado proprietário e verificada a sua condição de quitação com o Clube, fornecer-lhe-á sobrecarta respectiva, devidamente rubricada por si e pelos secretários;

b) O eleitor comparecerá à cabine indevassável e colocará na sobrecarta uma Cédula para a Diretoria e outra para o Conselho Fiscal;

c) Os Membros da Mesa e Fiscais se houver, verificarão as sobrecartas antes de serem colocadas na urna;

d) O Eleitor aporá sua assinatura em livro próprio, devidamente rubricado.

Art. 110 Terminada a votação proceder-se-á a apuração dos votos, obedecendo o seguinte sistema:

a) O Presidente da Assembléia Geral convidará dois associados presentes para funcionarem como escrutinadores;

b) Contagem do número de sobrecartas que deverá coincidir com igual número de eleitores, sendo que o excesso daquelas quanto a estes, implicará na anulação da eleição, o mesmo não acontecerá, se aqueles forem em quantidade inferior aos votantes, devendo os escrutinadores proceder à contagem dos votos;

c) A abertura das sobrecartas e contagem dos votos;



d) Confecção do Boletim Eleitoral, com os resultados, o qual deverá ser assinado pelos componentes da mesa, escrutinadores e fiscais, se houver e, a seguir, devidamente transcrito na ata de Assembléia Geral.

Art. 111 Concluída a apuração o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos.

Art. 112 Havendo empate no resultado da votação será considerado eleito o candidato mais antigo como Associado do Clube, e, se aquele persistir, então, o mais idoso será tido como o preferido do eleitorado,

Art. 113 Ocorrendo a hipótese de que trata de letra 'b' do artigo 110, isto é, excesso de sobrecartas em relação ao número de eleitores e a conseqüente anulação, a Diretoria convocará nova eleição, que se realizará dentro de quinze dias, com os mesmos candidatos.

Art. 114 Das eleições de Mesa no caso de reclamação e protesto produzidos por escrito e antes de proclamação dos eleitos, caberá recursos para uma Junta de Recursos, com três membros, eleita pela Diretoria e conselho Fiscal.

Art. 115 A posse da Diretoria e do Conselho fiscal eleito dar-se-á por ocasião das festividades comemorativas ao aniversário do Clube.

Art. 116 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 117 Antes e durante as eleições, apuração e proclamação não serão permitidas quaisquer discussões, sob nenhum pretexto, no recinto social.

Art. 118 Das decisões da junta prevista no artigo 107, caberá recurso à Assembléia geral, no prazo de cinco (5) dias, através de requerimento, assinado por um mínimo de cinqüenta (50) Associados, dirigido ao Presidente da Diretoria que procederá na conformidade do artigo 54 alínea II e demais formalidades previstas neste Estatuto, e a Assembléia Geral decidirá, então, em última instância.



CAPITULO XIX

DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO E DO DEPARTAMENTO INFANTO-JUVENIL

Art. 119 O Clube manterá um Departamento Esportivo, cuja função principal será difundir e coordenar as atividades esportivas amadoristas, filiadas ou não à entidades oficiais.

Parágrafo Único Haverá obrigatoriamente uma seção para cada modalidade de esporte praticado no Clube.

Art. 120 O Regimento Interno do Departamento Esportivo estabelecerá as penas de advertência, suspensão e exclusão dos nele inscritos.

Art. 121 Os Associados e membros de sua família inscritos nas seções filiadas a entidades esportivas oficiais, também ficam sujeitos à mesma disciplina e obrigações estabelecidas para cada seção esportiva.

Art. 122 Os inscritos no Departamento serão divididos em categorias, de acordo com suas idades e com as normas estabelecidas pelas federações Esportivas.

Art. 123 O Clube manterá um Departamento Infanto - juvenil, que terá a seu cargo, além de outras atribuições, o ensino e recreação dos filhos dos Associados;

Parágrafo Único A organização, atividades e funcionamento do Departamento previsto nos artigos 117 e 121 e de outros que vierem a ser criados serão disciplinados em Regimentos Internos.

CAPITULO XX

DO FUNDO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 124 Constituem o Fundo Social do Clube:

- I) Os bens móveis e imóveis que possuem ou venha a possuir;
- II) O saldo da Receita sobre a Despesa;
- III) O produto da venda de títulos patrimoniais;

Parágrafo Único: Eventual Excedente de receita apurada será obrigatoriamente e integralmente utilizada para o desenvolvimento dos objetivos do Clube.



Art. 125 A Receita Ordinária do Clube é constituída:

- I) Pela taxa de manutenção cobrada dos Associados;
- II) Por donativos que lhe forem feitos;
- III) Pelas taxas e emolumentos cobrados dos Associados e terceiros;
- IV) Pelo arrendamento e aluguel de próprios do Clube tais como: bar, restaurante e outros;
- V) Pela venda de ingressos e mesas nas promoções sociais;
- VI) Diversos eventuais;
- VII) Despesas extraordinárias, oriundas de venda de patrimônio/ativos ou acordos judiciais;
- VIII) Por doações e patrocínios com base na lei de incentivos fiscais como a lei de incentivo ao esporte e lei de incentivo à cultura;
- IX) Promoções, sorteios e eventos recreativos, culturais, gastronômicos e esportivos;
- X) Juros Bancários e outras receitas decorrentes de aplicações financeiras;
- XI) Recursos provenientes de parcerias com instituições internacionais.
- XII) Prestação de serviços;

Art. 126 A despesa ordinária do clube é constituída de:

- I) Verbas destinadas a expediente de Secretaria, Tesouraria, Diretoria e Conselho Fiscal;
- II) Pagamento de ordenados e salários de empregados permanentes e eventuais nos diversos serviços do Clube;
- III) Conservação dos bens móveis e imóveis;
- IV) Despesas com reuniões sociais;



V) Aquisição do que a Diretoria julgar necessário ao conforto e bem estar dos Associados;

VI) Despesas que sejam imprescindíveis ao bom funcionamento administrativo, a critério da Diretoria.

Art. 127 O CASCAVEL COUNTRY CLUB observará:

a) Os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações contábeis da entidade, colocando-os à disposição dos associados;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso;

d) A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e às entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens públicos recebidos e utilizados.

Art. 128 O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e com seu término previsto para o dia trinta e um de dezembro.

CAPITULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 129 O Estatuto do Clube somente poderá ser reformado, por proposta da Diretoria, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante votação de, pelo menos, dois terços (2/3) dos Associados presentes, com direito a voto.

Art. 130 A Diretoria fará distribuir a todos os Associados quites com a Tesouraria com antecedência de dez (10) dias da Assembléia Geral que deva deliberar o assunto, os avulsos do projeto de reforma, acompanhados de cópia dos dispositivos que se pretenda modificar.

Art. 131 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem assim os Diretores adjuntos, não serão remunerados.

Art. 132 Por não ter finalidade lucrativa, o clube não distribuirá dividendos a seus associados e o membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, bem assim os Diretores adjuntos, não serão remunerados, vedada a percepção de vantagens a qualquer título, não respondendo pelas obrigações assumidas pelo clube em virtude de ato regular de gestão;

Art. 133 Nenhum Associado poderá ser empregado nos serviços do Clube, desde que remunerados.

Parágrafo Único: A presente restrição não se estende à contratação de caráter transitório como colaboração profissional.

Art. 134 Não poderão ser admitidos como empregados do Clube os parentes dos membros da Diretoria, consangüíneos até o terceiro grau.

Art. 135 Os Associados do clube não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 136 A Diretoria não poderá, à custo do Clube, fazer contribuições, em dinheiro ou em bens, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais.

Art. 137 O Clube poderá manter intercâmbio desportivo-social com outras agremiações, mediante convênio autorizado pela Diretoria, obedecida sempre a reciprocidade.

Art. 138 O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, Associados ou entidades, com fins lucrativos.

Parágrafo Único - Os Móveis e utensílios do Clube, sob nenhum protesto poderão ser emprestados ou alugados senão na própria sede e nos ensejos previstos para as reuniões íntimas do Associados que trata a alínea "J" do início I do artigo 36.

Art. 139 O Clube têm como símbolos, a bandeira, o escudo, o distintivo e a flâmula, todos, nas cores verde e branco, cores oficiais do clube.

§ 1º A bandeira é um retângulo de cor verde cujo lado maior é uma vez e meia o tamanho do lado menor, tendo ao centro o escudo oficial do Clube.

§ 2º O Escudo e o Distintivo tem a forma retangular cujo lado maior é três vezes o tamanho do lado menor e dividido em três quadrados iguais, o primeiro e o terceiro de fundo branco e o segundo de fundo verde, emoldurados por uma estreita faixa branca; sobre os mesmos quadrados estarão colocados três letras "C", maiúsculas, a primeira e a terceira na cor verde e a segunda na cor branca, de forma a contrastar com as respectivas bases; encimando este retângulo haverá uma coroa com cinco pontas, na cor amarelo ouro e colocada sobre o quadrado central do escudo.



§ 3º A flâmula obedece a composição geral da bandeira.

Art. 140 A flâmula, o escudo e o distintivo para uso individual dos Associados, deverão estar de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo Único Os uniformes obedecerão as cores verde e branco do Clube e deverão ser aprovadas pela Diretoria.

Art. 141 O Clube obedecerá no que couber, a Lei de 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 142 A dissolução do Clube somente ocorrerá por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim em reunião a que compareçam, pelo menos três quartos do Quadro Associativo e mediante votação também correspondente, no mínimo, a dois terços dos Associados presentes.

Parágrafo Único: Dissolvida a associação, depois de deduzidas as quotas e recebido pelos associados em restituição, atualizado o respectivo valor, bem como as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes mediante a deliberação dos associados em assembléia.

Art. 143 O presente Estatuto, discutido e aprovado por unanimidade por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária de 15/03/2023, passa a constituir a Lei Magna do Cascavel Country Club e que os Associados obrigam-se a respeitar e cumprir e substitui os Estatutos anteriores.

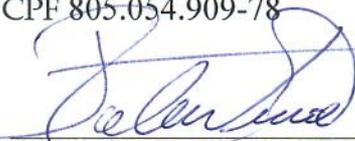
Art. 144 O presente Estatuto, revogada as disposições em contrário, será registrado no Registro das pessoas Jurídicas, e publicado na forma da Lei.

Cascavel - PR, 26 de Outubro de 2023.





CLAUDIO LUIZ BORTOLATTO
Presidente do Cascavel Country Club
CPF 805.054.909-78



JULIANO RICARDO TOLENTINO
Advogado - OAB/PR 33.142
CPF 018.877.149-28



JULIANO RICARDO TOLENTINO
1º Secretário
CPF 018.877.149-28

3º Tabelionato de Notas

Francisco Smarzewski

Selo Digital Nº SFTN1AGPnbMfvbGUqro5F231q

Consulte esse selo em <http://selo.funari.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma de **CLAUDIO LUIZ**

BORTOLATTO, *0097* 67576E*. Dou fé.

Cascavel-Paraná, 08 de dezembro de 2023- 11-12-25h

Em Testº

da Verdade

Elaine de Fatima Serfim - Substituta



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - CASCAVEL-PR
 Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Sonia Cristina Pratas
 Agente Delegada
 Henrique Gulak
 Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$73,80(VRC 3,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$2,40, FUNDEP: R\$4,80, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$9,53 Digitalização: R\$22,20. Total: R\$ 134,16.

Protocolo nº 0304949
 Registro nº 0000078/149
 Livro A-825
 Fls. 065/065

Selo Digital:

SFTD#v3N4eFAGqtr6J61304q



Cascavel/PR, 20/12/2023

- Sonia C. Pratas - Agente Delegada
- Henrique Gulak - Substituto Legal
- Luiz Marson - Escrevente Juramentado